7.DEPOSITO DE SUPRIMENTO

Termo de Referência 39/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2026	160198-7.DEPOSITO DE SUPRIMENTO	ESDRAS HENRIQUE LEITE XAVIER DE SOUZA	15/10/2026 11:26 (v 0.23)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64453.004261/2026-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 64453.004261/2026-09 • UASG 160198

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e tratamento de resíduos visando ao desfazimento de materiais balísticos (coletes e capacetes balísticos) com datas de validade vencidas, recolhidos das Organizações Militares (OM) da 7ª, da 10ª e da 6ª Regiões Militares e sob a guarda do 7º Depósito de Suprimento (órgão gerenciador), do 10º Depósito de Suprimento e do 6º Depósito de Suprimento (órgãos participantes), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Serviço de desfazimento através de incineração e/ou picotamento de capacetes e coletes balísticos com datas de validade vencidas.	1333	Kg	49.000	R$ 15,62	R$ 765.380,00

1.1.1. As quantidades e os locais de recolhimento, por órgão, são os seguintes:

Orgão	UASG	Local de recolhimento e/ou destruição do material	Qtd. (Kg)	Valor Estimado (R$)
7º D Sup – Recife PE (Gerenciador)	160198	Rua General Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE, CEP 50090-450	27.500	R$ 429.550,00
10º D Sup – Fortaleza/CE (Participante)	160049	Rua Marechal Bittencourt, Fortaleza-CE, CEP 60860-540	10.000	R$ 156.200,00
6º D Sup – Salvador/BA (Participante)	160038	Rua Gamboa de Cima, Salvador-BA, CEP 40020-825	11.500	R$ 179.630,00
TOTAL			**49.000**	**R$ 765.380,00**

1.2. A licitação será realizada em item único e destina-se ao Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023, tendo o 7º D Sup como órgão gerenciador e o 10º D Sup e o 6º D Sup como órgãos participantes.

1.2.1. A quantidade registrada para cada órgão constitui o limite máximo de contratação, não havendo obrigação de contratar a totalidade registrada.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O recolhimento dos materiais será realizado exclusivamente no endereço do órgão contratante, indicado no subitem 1.1.1, observado o disposto no item 5.2.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, limitado a 5 anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a destruição de coletes e capacetes inservíveis recolhidos das OM constitui necessidade essencial e permanente da Administração. A manutenção dessa atividade de forma regular e ininterrupta é indispensável para garantir a segurança orgânica, o controle rigoroso de materiais controlados e a desocupação controlada dos depósitos militares. Diante da recorrência contínua e previsível da geração desses resíduos ao longo do ano, a contratação por escopo continuado assegura a prontidão operacional e a eficiência administrativa, justificando a celebração de contrato de trato sucessivo para a garantia do suporte logístico regular à Região Militar.

1.6. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Trata-se de necessidade permanente da Administração, relacionada à correta destinação e destruição de materiais balísticos inservíveis (coletes e capacetes) recolhidos das OM apoiadas pelo 7º D Sup, pelo 10º D Sup e pelo 6º D Sup, em observância a critérios de segurança institucional e ambiental. O objeto consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do órgão gerenciador, Documento de Formalização da Demanda nº 95/2026.

2.3. A quantidade do órgão gerenciador foi estimada a partir da demanda de 5.865 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco) capacetes e 2.007 (dois mil e sete) coletes balísticos, multiplicada pelos pesos unitários de referência das Especificações Técnicas da Chefia de Suprimento (subitem 5.3.7) e acrescida de margem de 10% (dez por cento), conforme memória de cálculo do ETP. As quantidades dos órgãos participantes foram por eles informadas na Intenção de Registro de Preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Conforme a Resolução CONAMA nº 313/2002, os resíduos gerados deverão ser caracterizados de acordo com a legislação, cabendo à Contratada garantir a correta segregação e destinação, evitando a contaminação ambiental.
4.1.2. De acordo com a Resolução CONAMA nº 382/2006, a empresa responsável pelo desfazimento deverá implementar tecnologias de controle de poluentes atmosféricos e realizar o monitoramento das emissões para garantir conformidade.
4.1.3. A exigência de licenciamento ambiental, estabelecida pela Resolução CONAMA nº 237/1997, para a operação dos incineradores, picotadores e trituradores é fundamental, devendo a empresa possuir todas as licenças exigidas pelo IBAMA e pelo órgão ambiental estadual competente.

4.1.4. O transporte e a destinação dos resíduos deverão ser acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e de Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) ou em sistema estadual equivalente.

Subcontratação
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, inclusive das etapas de transporte e destruição.

Vistoria
4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Garantia da contratação
4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
5.1.2. O órgão contratante entrará em contato com a Contratada por meio de ofício ou e-mail, a fim de agendar data e horário para a execução do serviço, informando as quantidades e o peso estimado dos materiais a serem destruídos.
5.1.3. Quando a destruição não ocorrer nas instalações do órgão contratante, o material será transportado pelo próprio órgão, com viatura, motorista e escolta próprios, desde o endereço indicado no subitem 1.1.1 até a unidade de tratamento da Contratada, em data e horário previamente agendados.

5.1.3.1. Antes da saída do órgão ou do início da destruição, o material será pesado em balança aferida, na presença da Comissão e do preposto da Contratada, e acondicionado em volumes lacrados, lavrando-se Romaneio de Pesagem e Lacração (modelo no Anexo III) com o peso líquido, a quantidade por tipo de material e a numeração dos lacres, assinado pelas partes. O peso registrado no romaneio será a base para a medição e o faturamento.
5.1.3.2. O material permanecerá sob a guarda do órgão contratante até a entrega na unidade de tratamento da Contratada. A partir do recebimento, mediante conferência dos lacres e do romaneio, a Contratada responde pela guarda do material até a conclusão da destruição, devendo comunicar imediatamente à Comissão qualquer extravio, avaria ou violação de lacre, sem prejuízo das sanções cabíveis e da apuração de responsabilidade.

5.1.4. A execução do serviço deverá ocorrer na data agendada e ser assistida pela Comissão.
5.1.5. Os militares da Comissão deverão acompanhar a execução dos serviços, de modo a garantir o desfazimento dos materiais balísticos e a destinação correta dos resíduos.
5.1.6. Caso não seja possível realizar integralmente o desfazimento de uma única vez, deverá ser agendada nova data para a continuação do serviço.
5.1.7. A Contratada deverá permitir o registro audiovisual da execução do serviço e assinar termo de realização contendo: data, local, descrição dos materiais destruídos, método utilizado, destino dos resíduos e identificação dos responsáveis presentes.
5.1.8. Os métodos de destruição deverão garantir a inutilização total e irreversível dos materiais balísticos, observado o seguinte:
a) capas e painéis balísticos flexíveis (aramida ou polietileno): incineração ou picotamento/trituração em fragmentos que impeçam a recomposição ou o reaproveitamento, a critério da Comissão;
b) placas balísticas rígidas (cerâmica, polietileno ou compósito): incineração ou trituração, vedado o simples picotamento;
c) cascos dos capacetes: incineração ou trituração; e
d) outro processo somente se aprovado previamente, por escrito, pela Comissão, em conformidade com as normas de segurança e meio ambiente.
5.1.9. Os componentes não balísticos (trilhos laterais, suportes de OVN, parafusos, fivelas e pesos da bolsa de contrapeso) deverão ser removidos ou segregados e destinados como resíduo ou sucata, após descaracterização, vedada a sua reutilização ou comercialização como componente.
5.1.10. A Contratada será responsável por dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos oriundos da destruição, conforme a legislação ambiental vigente, apresentando os comprovantes de descarte (MTR, CDF, notas fiscais de empresa recicladora ou atestados de aterramento licenciado).
5.1.11. A execução dos serviços deverá observar medidas de segurança patrimonial e sigilo institucional, impedindo o reaproveitamento ou a reidentificação dos materiais destruídos, sendo vedada qualquer forma de reutilização ou comercialização.
5.1.12. Em caso de impossibilidade técnica ou imprevistos logísticos, a Contratada deverá comunicar formalmente o órgão contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de viabilizar novo agendamento em comum acordo.
5.1.13. Em nenhuma hipótese a Contratada armazenará o material a ser destruído, devendo a destruição ocorrer na mesma data do recolhimento.

Local e horário da prestação dos serviços
5.2.1. A destruição será realizada, preferencialmente, nas instalações do órgão contratante, com equipamentos móveis de picotamento

/trituração da Contratada, cabendo ao órgão disponibilizar área adequada e à Contratada prover os equipamentos, o pessoal e a fonte de energia necessários.
5.2.2. Quando a destruição não puder ser realizada nas instalações do órgão contratante, a unidade de tratamento da Contratada deverá situar-se em raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do endereço do órgão contratante, medido pelo menor percurso rodoviário, a fim de viabilizar o transporte pelo órgão contratante e o acompanhamento contínuo pela Comissão, nos termos da Portaria nº 18-D Log, de 19 de dezembro de 2006.
5.2.3. O transporte do material será realizado pelo órgão contratante a partir das instalações do 7º D Sup (Recife-PE), do 10º D Sup (Fortaleza-CE) ou do 6º D Sup (Salvador-BA), conforme o caso, cabendo-lhe providenciar viatura, motorista e escolta.
5.2.4. Na hipótese do subitem 5.2.2, observar-se-á o seguinte:
a) a Contratada informará ao órgão contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o endereço da unidade de tratamento e o horário de recebimento do material;
b) a Contratada disponibilizará, na data agendada, pessoal e equipamentos para a descarga, a conferência dos lacres e o início imediato da destruição;
c) são vedados o armazenamento intermediário e o transbordo do material; e
d) as despesas de transporte, de escolta e de deslocamento da Comissão correrão por conta da Administração.
5.2.5. Alternativamente ao subitem 5.2.2, a Contratada poderá realizar a descaracterização (picotamento/trituração) nas instalações do órgão contratante, na forma do subitem 5.2.1. Nesse caso, dispensa-se o transporte do material pelo órgão, e os resíduos já descaracterizados, atestados pela Comissão, serão recolhidos pela Contratada e encaminhados a unidade de destinação final licenciada, acompanhados de MTR.
5.2.6. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente dentro do horário de expediente da Organização Militar (OM).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.3.1. Entende-se por desfazimento de resíduos o processo de eliminação definitiva de materiais sem utilidade ou vida útil, garantindo que sejam destruídos ou neutralizados de maneira ambientalmente segura. Refere-se, neste caso, ao tratamento de coletes e capacetes balísticos.
5.3.2. O picotamento é técnica de criação de linhas de cortes ou perfurações, aplicável aos coletes sem suas placas balísticas, por meio de lâmina ou máquina especializada.
5.3.3. Incineração refere-se à queima controlada de materiais em fornos ou equipamentos especializados, com o objetivo de reduzir o volume e eliminar substâncias perigosas, de acordo com as normas ambientais.
5.3.4. Gerenciamento de resíduos é o conjunto de ações que abrange todas as etapas do ciclo de vida do resíduo – geração, coleta, transporte, tratamento (picotamento e/ou incineração) e destinação final – assegurando conformidade ambiental e de segurança.
5.3.5. A incineração e/ou picotamento deverá ser realizada imediatamente após a entrega dos resíduos, não sendo permitida a armazenagem prolongada por parte da contratada.
5.3.6. Uma Comissão, composta por, no mínimo, 3 (três) militares, dos quais 2 (dois) oficiais, deverá acompanhar todo o processo de gerenciamento dos resíduos, desde o recebimento até a conclusão do desfazimento, em cumprimento à Portaria nº 18 – D LOG, de 19 de dezembro de 2006, elaborando Termo de Destruição com: quantidade de capacetes e coletes destruídos, fabricante, modelo, nível de proteção e número de série (quando aplicável).
5.3.7. Para fins de dimensionamento da proposta, informam-se as especificações técnicas de referência e os pesos unitários do material a ser destruído, extraídos das Especificações Técnicas da Chefia de Suprimento (ET Nr 211/2024 – Capacete Balístico Nível III-A e ET Nr 148/2024 – Colete Balístico Camuflado Nível III). Os itens vencidos podem ter sido adquiridos sob versões anteriores dessas especificações, razão pela qual os dados são referenciais.

5.3.7.1. **Capacete balístico nível III-A (ET Nr 211/2024 – C Sup):**

Característica	Especificação de referência
Norma / nível de proteção	NIJ STD 0106.01 e NIJ STD 0108.01 – nível III-A (9 mm e .44 Mag)
Tipos de casco	ACH (Advanced Combat Helmet) e ACH-HC (High Cut)
Tamanhos	P, M, G e GG
Composição	Casco balístico em compósito, com revestimento externo pintado e texturizado (areia de sílica ou pó de casca de noz); borda de proteção colada com epóxi; sistema de suspensão com 7 almofadas (3/4") fixadas por velcro; carneira de 4 pontos com reguladores e fecho em polímero de alta resistência
Acessórios	Trilhos laterais tipo ARC (alumínio ou polímero), suporte frontal para OVN (alumínio, plástico de alta resistência ou fibra de carbono), elásticos com ganchos, cobertura camuflada têxtil (50% poliamida / 50% algodão, 225 g/m²) com uma sobressalente, e bolsa de contrapeso em náilon com 5 pesos removíveis (mínimo de 260 g no total)
Identificação	Etiqueta interna com fabricante, nível de proteção, tamanho, lote, número de série, datas de fabricação e validade, contrato e ID SIGELOG
Validade	Mínimo de 5 anos

Peso máximo por unidade (kg)	P	M	G	GG

ACH, com acessórios	1,67	1,70	1,73	1,76
ACH, sem acessórios	1,55	1,58	1,61	1,64
ACH-HC, com acessórios	1,51	1,54	1,57	1,60

5.3.7.2. **Colete balístico camuflado nível III (ET Nr 148/2024 – C Sup):**

Característica	Especificação de referência
Norma / nível de proteção	NIJ STD 0101.06 – nível III com placas; nível III-A somente com os painéis flexíveis
Tamanhos	P, M, G, GG e XG
Capas	2 (duas) capas camufladas, sendo uma sobressalente, em 100% poliamida 500 denier tipo Cordura, repelentes à água, com sistema MOLLE, alça de resgate e forro em malha 3D
Painéis flexíveis	3 (três) painéis nível III-A (2 frontais e 1 traseiro), em aramida ou polietileno, conforme etiqueta do fabricante
Placas rígidas	2 (duas) placas nível III (frente e costas), com 254 ± 10 mm × 305 ± 10 mm, corte "full cut" ou "shooter's cut", em cerâmica, polietileno ou compósito, conforme etiqueta do fabricante
Identificação	Etiquetas em todos os componentes, com mesmo número de série e lote, datas de fabricação e validade, NSN e inscrição de uso exclusivo do Exército
Garantia / validade	Mínimo de 7 anos

Peso máximo por unidade (kg)	P	M	G	GG	XG
Colete completo (1 capa, painéis e placas)	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5

Obs.: o peso da capa sobressalente (cerca de 1,0 kg) e o da cobertura sobressalente do capacete (cerca de 0,1 kg) não constam das ET e são estimados.

5.3.7.3. **Estimativa de peso do material do órgão gerenciador (7º D Sup):**

Material	Quantidade (und.)	Peso unitário de referência (kg)	Peso estimado (kg)
Capacete balístico nível III-A (ACH / ACH-HC)	5.865	1,70	9.970,5
Colete balístico nível III (completo)	2.007	7,50	15.052,5
Subtotal	7.872	-	25.023,0
Margem de 10% e arredondamento	-	-	2.477,0
Quantidade registrada – 7º D Sup	-	-	**27.500,0**

Peso de referência: capacete ACH tamanho M com acessórios e colete tamanho G completo. As quantidades do 10º D Sup (10.000 kg) e do 6º D Sup (11.500 kg) foram informadas pelos órgãos participantes.

Garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e o Contratado serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

Preposto

6.3. O Contratado designará formalmente o preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres. Não será necessário manter preposto no local da execução durante todo o período do serviço. O Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, emitindo notificações para correção quando identificada irregularidade, e informando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.
6.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.
6.6. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros dos fiscais, a manutenção das condições de habilitação, emitir documento comprobatório da avaliação, tomar providências para responsabilização e elaborar relatório final, encaminhando a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.
6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.
6.8. O órgão gerenciador conduzirá os atos de gerenciamento da Ata de Registro de Preços. Cada órgão participante designará gestor, fiscais e Comissão próprios para os contratos que firmar, sendo responsável pelo agendamento, pelo transporte, pela escolta e pelo recebimento dos serviços executados em suas instalações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou executou com qualidade inferior à exigida.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.
7.3. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada execução concluída do serviço de destruição, mediante atesto da Comissão designada, acompanhado do respectivo termo de execução e dos documentos comprobatórios exigidos.
7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade e a emissão de termo detalhado.
7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação e pagamento

7.6. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022. O prazo será reduzido à metade nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
7.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou aos sítios oficiais.
7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, por ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo Contratado, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.
7.9. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Reajuste

7.10. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, observada a graduação do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; e multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, conforme a infração.
8.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. As penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.3. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhada de documento comprobatório dos administradores; para MEI, o CCMEI; e demais documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica do interessado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB PGFN, inclusive Seguridade Social); regularidade com o FGTS; inexistência de débitos trabalhistas (CNDT); e regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Qualificação econômico-financeira

9.5. Certidão negativa de falência/insolvência civil; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1, será exigido capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Qualificação técnica

9.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, e declaração de conhecimento das condições da contratação.
9.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as características mínimas:

- 9.7.1. Atestado(s) que comprovem experiência na execução de serviços de desfazimento, destruição, reciclagem ou destinação final de materiais balísticos, resíduos perigosos ou materiais controlados, admitido o somatório de atestados de períodos diferentes.
- 9.7.2. A comprovação deverá conter a descrição clara dos serviços executados, local, período e informações que permitam avaliar a equivalência tecnológica e operacional com o objeto, vedada a aceitação de atestados genéricos. A soma dos documentos deverá comprovar execução anterior no valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.7.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8. A contratada deverá comprovar a posse das licenças ambientais exigidas pelo IBAMA e pelo órgão ambiental estadual para a operação dos equipamentos de incineração e/ou picotamento, em plena validade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 765.380,00 (setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima (49.000 kg × R$ 15,62/kg).

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são públicas e não são classificadas como sigilosas.

12.2 Aprovo o presente Termo de Referência com base na Lei 14.133/21, em face de contratação de serviços de engenharia ambiental /tratamento de resíduos para atender as necessidades das Organizações Militares da 7ª Região Militar.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIO CARNEIRO VIEIRA NETO
Data: 15/10/2026 14:15:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIO CARNEIRO VIEIRA NETO
Resp. pela Chefia do 7° Depósito de Suprimento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I[A1]
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃ

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido

prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.[A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; [A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo

de Referência, em plena validade.[A17]

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES
8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]
8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. FORO
9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção de Recife-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.
Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
ESDRAS HENRIQUE LEITE XAVIER DE SOUZA
Data: 15/10/2026 11:29:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESDRAS HENRIQUE LEITE XAVIER DE SOUZA
Equipe de apoio

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO DA SILVA FEITOZA
Data: 15/10/2026 13:32:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO DA SILVA FEITOZA
Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
LUCAS LUIZ ALVES ARAUJO
Data: 15/10/2026 13:50:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS LUIZ ALVES ARAUJO

Equipe de apoio